



SECRETARIA MUNICIPAL DO  
**MEIO  
AMBIENTE**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO  
RENOVAÇÃO  
Nº 019-2016  
VALIDADE: 28/10/2017  
PROTOCOLO: 20277-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

**01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

**ALICE HONJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE**

CPF/CNPJ:

**CNPJ: 24.098.979/0001-40**

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua Bruno Filgueira, 2434

BAIRRO:

Bigorrrilho

MUNICÍPIO:

Curitiba

UF:

PR

CEP:

80.710-530

**02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

EMPREENDIMENTO:

**IMOBILIÁRIO**

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença de Instalação - Condomínio Residencial

ENDEREÇO:

Av. Rio Amazonas, 3341

BAIRRO:

Estados

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

\*\*\*\*\*

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

\*\*\*\*\*

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

\*\*\*\*\*

**03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **20277/2016.**

INTERESSADO: ALICE HONJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Avenida Rio Amazonas, 3341, Bairro Estados.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 668323/7160368 – SAD 69.

PARECER:

Em atendimento ao pedido de renovação de Licença de Instalação – LI e mudança de titularidade, devidamente protocolado, através do processo administrativo sob nº 20.277/216, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, emite o referido documento solicitado por ALICE HONJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ nº 24.098.979/0001-40, para implantação de empreendimento imobiliário (condomínio habitacional), de acordo com o cadastro imobiliário trata-se de condomínio residencial com 395 (trezentos e noventa e cinco) unidades com tamanhos de 40,00m², com área construída de 16.985,0m², sob imóvel, com área total de 48.400,00m².

O referido empreendimento será construído no imóvel denominado Lote 9-AB registrado, sob matrícula nº 48.553, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR.

O condomínio esta localizado na Avenida Rio Amazonas, 3341, Bairro Estados, contando com pavimentação, vias de acesso ao bairro e a Rodovia BR – 116, estruturado com rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e infraestruturas de serviços públicos, conforme projeto apresentado o condomínio conta com áreas destinadas a recreação, e áreas de preservação permanente – APP, áreas de deverão ser mantidas intocadas e que deverá ser utilizada como corredor ecológico da fauna da região, que por sua vez abriga diversas espécies silvestres e nativas da região.

O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos na execução da construção, conforme estudos apensos ao referido processo e conforme a aprovação da P.M.F.R.G, através do alvará de construção, nº 1.122/2013, devidamente emitida pela SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo.

Considerando a apresentação dos estudos técnicos ambientais.

Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região.

Considerando a Licença Prévia - LP sob. nº 006/2015, emitida pela SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013.

Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP.

A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”.

CONDICIONANTES:

- 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo.
- 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município.
- 3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais.
- 4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento.
- 5) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio.
- 6) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do condomínio, bem como

elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra.

7) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.

8) Esta licença contempla a TERRAPLANAGEM no referido imóvel, sendo:

Volume de corte: 13.022,70m<sup>3</sup>

Volume de aterro: 8.135,26m<sup>3</sup>

- Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;

- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficiais, florestas e fauna);

- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;

- Adotar medidas de segurança técnica e operacional;

- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional;

- Proteger integralmente as áreas de preservação permanente – APP, no ato da referida atividade;

- Movimentação de solo somente como o mapa apresentado;

- Conforme mapa em anexo, o local da obra não atinge as áreas de APP - Área de Preservação Permanente, devendo esta ser preservada, conforme Lei Federal nº 12.651/12;

- A movimentação e deslocamento de solo deverão ocorrer somente nas áreas de futuras edificações do referido empreendimento;

- Se houver importe de material para aterro, o mesmo deverá ser devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

- Se houver sobra de material o mesmo deverá ser destinado para locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais.

9) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11).

10) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.

11) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º.

12) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98.

13) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.

14) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.